



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º - 1479/2025

Dispõe sobre a realização de parcerias entre os Clubes de Tiro do município de Fortaleza e a Guarda Municipal de Fortaleza.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

09 ALO 2025

1002



ANEXO

**À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº**

1479/2025

Dispõe sobre a realização de parcerias entre os Clubes de Tiro do município de Fortaleza e a Guarda Municipal de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a realização de parcerias ou outro instrumento congênere entre os Clubes de Tiro do município de Fortaleza e a Guarda Municipal de Fortaleza.

§1º As parcerias previstas no caput visam à cooperação mútua para:

- I – Promover treinamentos e capacitações periódicas aos agentes da Guarda Municipal de Fortaleza;
- II – Aperfeiçoar o uso responsável e técnico de armamento de fogo;
- III – fomentar ações conjuntas voltadas à segurança pública e à defesa social.

Art. 2º A parceria objeto desta Lei consiste na utilização do Clube de Tiro pela Guarda Municipal para treinamento individual ou em grupo, com as seguintes condições:

- I - a parceria não poderá gerar custos ao erário;
- II - não poderá ser cobrada filiação e demais taxas do município ou do servidor público;
- III - o Guarda poderá utilizar a própria arma cautelada;
- IV - o Guarda poderá utilizar o armamento do Clube, podendo o Clube cobrar do Guarda um valor simbólico e previamente acordado;
- V - a munição a ser utilizada, será vendida pelo Clube a preço de custo, com valor previamente acordado entre o Clube e o Guarda, sendo que esta munição deverá ser



utilizada exclusivamente no Clube e não podendo o Guarda sair com esta munição do Clube;

VI - nos cursos oferecidos pelo Clube de Tiro, poderão ser destinadas vagas aos Guardas Municipais de forma gratuita ou mediante desconto;

VII - os Clubes poderão estipular os dias, horários e número de Guardas que utilizarão o espaço, sendo que estas informações deverão constar na parceria a ser firmada.

Art. 3º Para consecução da parceria a Guarda Municipal de Fortaleza poderá publicar Chamamento Público para cadastramento dos Clubes de Tiro de Fortaleza interessados.

Parágrafo único. A Guarda Municipal definirá os requisitos para inscrição dos Clubes de Tiro no Edital de Chamamento Público.

Art. 4º Os Clubes de Tiro que firmarem convênio com a Prefeitura de Fortaleza, mediante comprovação de sua colaboração com as atividades da Guarda Municipal, poderão receber incentivo fiscal na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º O desconto previsto neste artigo poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor anual do IPTU do imóvel utilizado pelo Clube de Tiro parceiro, desde que:

I – o clube disponibilize suas instalações, com regularidade, para treinamentos e atividades da Guarda Municipal;

II – haja relatório anual de atividades conjuntas, assinado por ambas as partes;

III – sejam cumpridos os requisitos de segurança, legalidade e regulamentação exigidos por lei.

§2º O percentual e a forma de aplicação do desconto serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, em conjunto com a Secretaria Municipal das Finanças, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nas parcerias e autorizar a concessão dos incentivos previstos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

Art. 6º Os Guardas interessados poderão apresentar requerimento à Guarda Municipal que selecionará, com critérios de meritocracia e efetiva necessidade em virtude da função operacional, dentro das vagas oferecidas pelos Clubes, os Guardas habilitados, desde que:

- I - o Guarda esteja em pleno exercício de suas atividades;
- II - tenha porte de arma;
- III - não tenha sofrido sanção administrativa nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A lista de Guardas Municipais que poderão utilizar determinado Clube de Tiros será enviada pela Guarda Municipal ao Clube.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer, no âmbito do Município de Fortaleza, a possibilidade de celebração de parcerias entre os Clubes de Tiro localizados no município e a Guarda Municipal de Fortaleza, com o objetivo de proporcionar aos agentes de segurança condições adequadas e contínuas de treinamento técnico-operacional, contribuindo diretamente para o fortalecimento da segurança pública municipal.

Sob o aspecto constitucional, a proposta encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A segurança pública, ainda que tradicionalmente afeta aos estados e à União, possui, cada vez mais, a participação efetiva dos municípios, especialmente por diversas decisões dos tribunais superiores da efetiva e constitucional participação da guarda municipal na segurança pública. Assim, tornou-se imprescindível que os municípios legislem e implementem políticas públicas que fortaleçam a atuação desses profissionais em consonância com os princípios da prevenção e da proteção social.

Ademais, o artigo 144, §8º, da Constituição Federal, ao tratar das Guardas Municipais, autoriza os entes municipais a instituírem esses órgãos com a função de proteger bens, serviços e instalações do município, o que demanda o contínuo aperfeiçoamento técnico de seus membros. Neste sentido, a proposta ora apresentada se alinha com o que dispõe a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que prevê a capacitação permanente como um dos princípios da atuação dos guardas civis municipais.

Do ponto de vista administrativo e político, a proposta atende ao princípio da eficiência da Administração Pública, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Ao permitir que os Guardas Municipais possam treinar em Clubes de Tiro da iniciativa privada, por meio de parcerias institucionais sem ônus ao erário, fomenta-se a valorização e o aperfeiçoamento contínuo desses servidores, sem comprometer os recursos públicos. A parceria, ao ser facultativa e regulada por cláusulas claras — como a ausência de cobrança de taxas ou mensalidades do município ou dos agentes públicos — garante economicidade, racionalidade administrativa e segurança jurídica.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da cultura de cooperação entre o setor público e a iniciativa privada, o que está em consonância com modernas práticas de gestão pública. O acesso a espaços adequados para treinamento, o uso regulamentado de armamento e munição, bem como a possibilidade de participação em cursos promovidos pelos Clubes de Tiro com gratuidade ou descontos, reforça o comprometimento do Município com a formação continuada dos seus agentes de segurança, que lidam diariamente com situações de risco e exigem elevado preparo técnico, físico e psicológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

Por fim, a proposta reforça o compromisso do Município de Fortaleza com a promoção da segurança pública local, de forma responsável, técnica e eficiente, ao mesmo tempo em que promove o reconhecimento do papel essencial da Guarda Municipal na preservação da ordem pública, da integridade dos cidadãos e do patrimônio público.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na gestão da segurança pública municipal, sem gerar impacto financeiro direto ao erário, mas com resultados esperados em termos de qualificação e eficiência no serviço prestado à população fortalezense.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL